

A. B. COTRIM NETO

Bacharel pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil —
Membro da Ordem dos Advogados do Brasil — Membro efetivo do Instituto
da Ordem dos Advogados Brasileiros — Professor de Direito do Trabalho e
Previdência Social de curso de extensão universitária da Escola Técnica de
Serviço Social, do Rio de Janeiro.

Dos Contratos Coletivos de Trabalho

(ESBOÇO DE UMA TEORIA GERAL DOS REGULAMEN-
TOS INTERSINDICAIS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS)



A. Coelho Branco F.º, editor
Rua da Quitanda, 9
RIO DE JANEIRO
1940

Índice Analítico

PREFÁCIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I

Atualidade do tema

1	Abandono do individualismo...	13
2	...e queda do contratualismo	14
3	Evolução dos contratos coletivos de trabalho e de sua conceituação jurídica	15
4	Importância do seu estudo	17

CAPÍTULO II

Natureza jurídica do contrato de equipo e razão de sua exclusão do grupo dos contratos coletivos de trabalho

5	O que se entende por "contrato de equipo"	21
6	Complexidade do estudo de sua natureza jurídica	22
7	Legislação comparada	24
8	A questão no Brasil. Opiniões de J. Pimenta, H. X. Lopes, e outros	26
9	Um projeto de lei sobre o trabalho dos músicos	28
10	Opinião de Cesario Júnior, que adotamos: contrato de equipo é contrato individual de trabalho	28

CAPÍTULO III

Gênese dos contratos coletivos de trabalhos

11	Razão dêsse capítulo	31
12	Gênese do contrato coletivo de trabalho em França	31
13	<i>Idem</i> na Alemanha e Áustria	35

II ——— ÍNDICE ANALÍTICO

14	<i>Idem</i> na Inglaterra	33
15	<i>Idem</i> na Holanda	37
16	<i>Idem</i> na Suíça	37
17	<i>Idem</i> na Bélgica	38
18	<i>Idem</i> na Dinamarca	39
19	<i>Idem</i> na Suécia	39
20	<i>Idem</i> na Espanha	39
21	<i>Idem</i> nos Estados Unidos	39
22	<i>Idem</i> na Austrália, e Nova Zelândia	41

CAPÍTULO IV

Os contratos coletivos de trabalho no Direito Positivo Moderno. Sua eficácia e expansividade

23	O contrato coletivo no após-guerra	45
24	No Direito Italiano; sua eficácia e expansividade	45
25	Em França; <i>idem</i>	47
26	Em Portugal; <i>idem</i>	49
27	Na Rússia Soviética; <i>idem</i>	51
28	Na Alemanha Nazista; <i>idem</i>	51
29	Na Inglaterra e demais países da Europa e do Velho Mundo	52
30	Nos Estados Unidos, sob Roosevelt	53
31	No México, segundo a legislação estadual e federal	54
32	Na América, em geral	56
33	No Chile, segundo F. W. Linares e o Código do Trabalho	56

CAPÍTULO V

Terminologia

34	Necessidade de figurar êsse capítulo na Introdução	61
35	As várias denominações sugeridas pelos autores para designar o instituto em análise	61
36	As várias denominações usadas em legislações estran- geiras	63
37	<i>Idem</i> na legislação brasileira	65
38	Hologismo da denominação e definição consagradas pelo Código do Trabalho, de França	65
39	Opinião de Gallart Folch e Oliveira Viana. Nosso desa- cordo com êsses mestres	69

CAPÍTULO VI

Razões de nossa preferência pela denominação "Regulamentos Intersindicais de Serviços Profissionais"

40	O que significa "regulamento intersindical de trabalho"	74
41	Origem e valor das expressões "sindical" e "intersindical"	74
42	O que é "regulamento", na linguagem jurídica moderna	75

43	Condenação da expressão "contrato coletivo" pelo seu conteúdo e pelo futuro do instituto	76
44	Outras desvantagens dessa expressão	78

1.^a PARTE

Natureza Jurídica dos Contratos Coletivos de Trabalho

CAPÍTULO VII

Apreciação geral das teorias sôbre a natureza jurídica dos contratos coletivos de trabalho

45	Divisão da matéria e classificação das várias teorias ..	85
46-A)	A Exposição e crítica da teoria do mandato	86
47-B)	<i>Idem</i> da gestão de negócios	87
48-C)	<i>Idem</i> da estipulação em favor de terceiros	83
49-D)	<i>Idem</i> da teoria de Nast, ou da personalidade moral fictícia	89
50-E)	<i>Idem</i> da teoria de Deslandres, ou da "Kumulationstheorie"	90
51-F)	<i>Idem</i> da teoria do contrato preliminar	91
52	Teorias de transição. Abandono da preocupação voluntarista	92
53-A)	Exposição e crítica da teoria da solidariedade necessária (Rouast).	92
54-B)	<i>Idem</i> da representação legal (Barassi).	94
55-C)	<i>Idem</i> do uso ou costume industrial	95
56	Revolução jurídico-social e surgimento das teorias normativistas.	95
57-A)	Exposição e crítica da teoria do pacto social	97
58-B)	<i>Idem</i> do convênio lei (Duguit).	98
59-C)	<i>Idem</i> do institucionalismo (Hauriou).	101
60-D)	<i>Idem</i> no normativismo kelseniano	104
61-E)	<i>Idem</i> do espontaneismo jurídico (Gurvitch).	105
62-F)	<i>Idem</i> do ordenamento jurídico ou da lei pactuada (Romano).	107
63--G)	<i>Idem</i> do regulamentarismo (Brethe).	108

CAPÍTULO VIII

Situação contemporânea do problema

64	Teorias publicistas que revivem a controvérsia contratualismo — normativismo	115
65	Teoria de Roger Bonnard	115
66	<i>Idem</i> de Louis Josserand ou do dirigismo contratual	117

CAPÍTULO IX

A questão dos contratos coletivos impostos

67	As sentenças coletivas ou normativistas da Justiça do Trabalho	123
68	Os contratos coletivos impostos	124
69	Dificuldades suscitadas por esta questão	125

CAPÍTULO X

*Interpretação e aplicação dos contratos coletivos de trabalho.
O problema da analogia e das lacunas*

70	Relação do problema da natureza jurídica com o da interpretação e aplicação dos contratos coletivos de trabalho	129
71	Jurisprudência da Cassação Italiana e crítica dos juristas peninsulares	129
72	Opinião dos autores: Pergolesi, Treves, Carnelutti, Greco, d'Agostino, etc.	130
73	Repercussão que essa controvérsia terá no Brasil	132
74	Opinião do Autor sobre a matéria.	132
75	O problema da analogia e das lacunas	133
76	Opinião do Autor sobre esta nova matéria	135

2.^a PARTE*Expressão Social dos Contratos Coletivos de Trabalho*

CAPÍTULO XI

Natureza social dos contratos coletivos de trabalho

77	Leis jurídicas e leis sociais e leis concomitantemente jurídicas e sociais. Como distingui-las	141
78	Natureza social dos contratos coletivos de trabalho. Onde se revela	141
79	Decadência do contrato individual de trabalho	142
80	Consagração social dos contratos coletivos de trabalho ..	143

CAPÍTULO XII

Os contratos coletivos de trabalho no Estado Moderno e a democratização das fontes do Direito

81	Objecções ao contrato coletivo de trabalho	147
82	O Estado Clássico, fonte única da lei e do contrato. Opinião de Durkheim e de Jhering	147

83	Os pactos coletivos de condições de trabalho e a organização corporativa.	150
84	Os contratos coletivos de trabalho, suplemento legislativo no Estado Corporativo.	151
85	Fracionamento das fontes do direito e a realização da democracia jurídica e econômica pelo regime dos contratos coletivos	152

3.^a PARTE

*Os contratos coletivos de trabalho no
Direito Brasileiro*

CAPÍTULO XIII

O regime do decreto n.º 21.761, de 1932, e sua aplicação

86	Ambiente social brasileiro	159
87	Antecedentes do decreto n.º 21.761	160
88	Inspirou-se na lei francesa de 1919 a lei nacional de 1932?	161
89	Pela lei brasileira a convenção coletiva poderá ter caráter consensual ou normativo, segundo opina Oliveira Vianna	161
90	Interpretação do artigo 11 e dúvidas surgidas em sua aplicação.	162
91	Opinião de Helvécio Xavier Lopes sobre a aplicação desse artigo 11.	163
92	Porque, em consequência da aplicação dada ao artigo 11, predomina o caráter contratualista do dec. 21.761	163
93	Conteúdo da convenção coletiva de trabalho	164
94	A convenção coletiva do trabalho — salvo as aplicações do art. 11 — não pode ser imposta	164
95	As mais sensíveis falhas da lei nacional de convenções coletivas de trabalho	164

CAPÍTULO XIV

Legislação posterior ao decreto n.º 21.761 e alterações introduzidas no regime dos contratos coletivos de trabalho no Brasil

96	Alterações consequentes da constituição de 1934	169
97	<i>Idem</i> da constituição de 1937	170
98	Os super-contratos coletivos de trabalho	171
99	Os contratos coletivos de trabalho não poderão ser estendidos às categorias profissionais, senão aos quadros sindicais	171

VI ——— INDICE ANALÍTICO

100	Os contratos coletivos de trabalho terão, apenas caráter contratual	171
101	Inconstitucionalidade de certos dispositivos dos decretos leis ns. 1.237 e 1.346, respectivamente de 2 de Maio e 15 de Junho de 1939.	172
102	Constituição de fundos sindicais para garantia do adimplemento de cláusulas contratuais coletivas	172

CONCLUSÃO

BIBLIOGRAFIA